



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

PARECER JURÍDICO N.º 123.843/2009

**Processo de Auto de Infração – N.º 1162/2002/013/2006 -
ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA -**

Este parecer tem o condão de subsidiar decisão da URC, quando do julgamento do pedido de Reconsideração, para fins de aplicação do artigo 96 do Decreto 44844/2008.

”As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.”

Assim, no presente caso, o auto de Infração foi lavrado sob a égide do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, item 2, § 1.º do artigo 19, cuja classificação da infração se deu como gravíssima, tendo como penalidade o disposto na deliberação Normativa COPAM 64/2003, artigo 1.º, inciso III, letra c, por ser o empreendimento de grande porte, tendo sido aplicada a multa simples no valor de R\$53.206,06. Porém, com advento do Decreto 44844/08,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

o valor mínimo da multa gravíssima foi alterada para R\$53.001,00, conforme Faixas descritas no Anexo I do recente diploma legal.

Diante todo exposto, sugerimos o acatamento da redução da multa para o valor de R\$53.001,00 (cinquenta e três mil e um reais), por ser mais benéfica, ainda que em valor minoritário.

È o parecer, smj.

Atenciosamente.

Divinópolis, 03 de abril de 2.009

Sônia Maria Tavares Melo
Chefe do Núcleo Jurídico
MASP 486.607-5